



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 584, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Revoga o Decreto nº 4.569, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Roosevelt.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 4.569, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação no Município de Pimenta Bueno, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Roosevelt, com área aproximada de 27.860,00há (Vinte e sete mil, oitocentos e sessenta hectares) subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia - IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o *caput* deste artigo possui as seguintes características e confrontações: a descrição do perímetro inicia no marco "M-56" de coordenadas UTM 775.781,72-E e 8.707.631,87-N, cravado na interseção da linha K-116 com a linha 20, canto do lote 27 da Gleba 04 do setor Asa Branca, TP 08/82; deste, parte com azimute verdadeiro de 270°03'57" (Duzentos e setenta graus, três minutos e cinquenta e sete segundos), percorrendo a linha 20, na divisa das Glebas 04, 03 e 02, do citado setor, numa distância de 20.437,52m (Vinte mil e quatrocentos e trinta e sete metros e cinquenta e dois centímetros), até o marco "M-23", cravado na interseção da linha 20 com a linha K-96, canto do lote nº 02 da Gleba 02 do citado setor; deste, segue com azimute verdadeiro de 0°10'03" (Zero grau, dez minutos e três segundos), pela linha K-96, limitando com o lote 34 do setor Asa Branca, TP 10/82, numa distância de 3.478,86m (Três mil e quatrocentos e setenta e oito metros e oitenta e seis centímetros), até o ponto "P-01" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11°38'77"S e longitude 60°39'15"WGR, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue com um rumo de 26°20'NE, pela divisa intermunicipal-Pimenta Bueno e Espigão do Oeste, confrontando com a Gleba Corumbiara setor 03, numa distância aproximada de 3.305,00m (Três mil e trezentos e cinco metros), até o ponto "P-02" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11°36'50"S e longitude 60°38'27"WGR, situado na cabeceira principal do Rio Kermit; deste, segue pela margem direita do Rio Kermit, no sentido da jusante, divisa intermunicipal-Pimenta Bueno e Espigão do Oeste, num percurso aproximado de 35.500,00m (Trinta e cinco mil e quinhentos metros), até o ponto "P-03" de coordenadas geográficas latitude 11°32'27"S e longitude 60°32'09"WGR, deste, segue com um rumo de 90°OO NE, limitando com a Área Indígena Roosevelt, numa distância aproximada de 10.478,00m (Dez mil e quatrocentos e setenta e oito metros), até o ponto "P-04" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11°32'27"S e longitude 60°26'26"WGR, situado na margem esquerda do Rio Roosevelt; deste, segue pela citada margem no sentido à montante, divisa intermunicipal-Pimenta Bueno e Vilhena, num percurso aproximado de 34.000,00m (Trinta e quatro mil metros), até o marco "M-93", cravado no canto do lote nº 01 Gleba 05 do setor Asa Branca, TP 08/82; deste, segue pela lateral do citado lote, com azimute verdadeiro de 269°02'23" (Duzentos e sessenta e nove graus, dois minutos e vinte e três segundos), numa distância de 1.546,77m (Um mil e quinhentos e quarenta e seis metros e setenta e sete centímetros), até o marco "M-01", cravado na linha K-116 - estrada vicinal; deste, segue pela citada linha com azimute verdadeiro de 180°40'38" (Cento e oitenta graus, quarenta minutos e trinta e oito segundos), limitando com a Gleba 05 do citado setor, numa distância de 4.973,00m (Quatro mil e novecentos e setenta e três metros), até o marco "M-56", ponto inicial da descrição deste perímetro.

AO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2010, 122º da República.



**JOÃO APARECIDO CAHULLA**

Governador